



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI N° 122 /2002

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

1. Uma área de terrenos à Av. Nossa Senhora da Piedade, n.º 126, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 800,00 m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no Processo n.º 1.209/2001 DE 03/04/2001.
2. Uma área de terrenos à Rua Euvino Cassimiro Fernandes, n.º 59, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 233,38m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no Processo n.º 1.327/2001 de 12/09/2001.
3. Uma área de terrenos à Av. Isabel Vieira, n.º 515, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 370,14 m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no Processo n.º 1.401/2001 de 20/11/2001.
4. Uma área de terrenos à Av. Isabel Vieira, n.º 246, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 187,60 m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no Processo n.º 1.403/2001 de 20/11/2001.
5. Uma área de terrenos à Av. Nossa Senhora da Piedade, n.º 193, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 250,00 m² com as seguintes medidas e confrontações contidas no Processo n.º 1.404/2001 de 20/11/2001.

Artigo 2º : A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.

Artigo 3º : Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.





Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

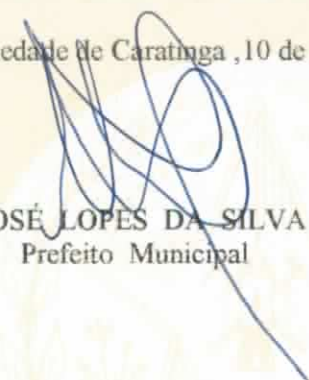
Estado de Minas Gerais

Artigo 4º : As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

Artigo 5º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 10 de setembro de 2002


JOSÉ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

